

Mensagem nº 090/2011, de 07 de dezembro de 2011.

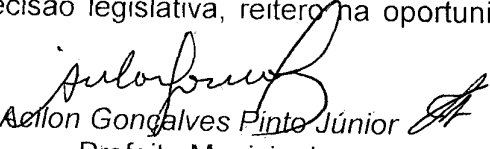
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO - CNH NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente Lei destina-se a possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com o fito de fomentar a qualificação dos munícipes para inserção no mercado de trabalho.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.


Aelton Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil

APPROVADO O REGIME
DE ORÇÂO 12/12/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Joselito Tavares de Abreu
Presidente

EUSÉBIO
Vivendo cada vez melhor
PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLADO 0098
RECEBIDO 08/12/11
ENCARREGADO

MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2008

Projeto de Lei nº 092 de 07 de dezembro de 2011.

APPROVADO
EM 12/12/2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre a doação por parte do Município de Eusébio de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Eusébio fará mensalmente a doação de até 40 (quarenta) Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH, a moradores e cidadãos do Município de Eusébio que cumpram os pré-requisitos para a emissão do referido documento e ainda que sejam pobres na forma da Lei, beneficiados por algum projeto social do Governo Federal.

Art. 2º. A doação a que se refere o artigo 1º desta Lei, por parte do Município de Eusébio, será no custeio integral das taxas e cursos inerentes à emissão da CNH, ficando o cidadão beneficiado por esta Lei sujeito à prestação de serviços eventuais em favor do Município de Eusébio, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio – AMT.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.

Adilson Gonçalves Pinto Júnior
Adilson Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Rua: Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP: 61.760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil